



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Gerência de Licitações e Contratos

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Proc. Adm. Nº 7556– Tomada de Preços – EDITAL Nº 77/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a reforma e modernização de infraestrutura do estádio Victor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA, localizado na rua E, bairro Frimisa, Santa Luzia, Minas Gerais -- Latitude: 19°45'41'' S, Longitude: 43°52'57'' W.

Em sessão ocorrida no dia 29 de setembro de 2023, a empresa Zurich Engenharia Ltda foi habilitada no presente certame. A outra participante foi desclassificada de forma que foi aberta a proposta.

Na fase de análise de propostas foi suscitado pela equipe de engenharia um questionamento acerca do atestado apresentado pela empresa ZURICK ENGENHARIA na fase de HABILITAÇÃO, qual seja:

A CAT registrada junto ao CREA, teve como fundamento atestado técnico fornecido pela vencedora de um certame no próprio município de Santa Luzia, no qual, tanto o edital, como o contrato proibiam a subcontratação.

Diante desse fato a Comissão Permanente de Licitações tomou as seguintes providências:

1. Encaminhou os fatos para a Controladoria Geral e para a Procuradoria Geral do Município;
2. Encaminhou o caso para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG;

A Procuradoria do Município se manifestou com as seguintes orientações: **tornar inválido o documento** apresentado e encaminhamento do caso para a Controladoria Geral. A Controladoria iniciou imediatamente averiguação do ocorrido.

O CREA/MG iniciou apuração dos fatos apresentados e encaminhou e-mail para a Comissão Permanente de Licitação em 15/10/2023, questionando sobre uma declaração de anuência de subcontratação que a empresa protocolou junto à autarquia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Gerência de Licitações e Contratos

Referido documento foi contestado devido à série de irregularidades evidentes: controvérsia de datas, período, de assinaturas e, sobretudo a própria existência, já que o procedimento que originou o atestado proibia expressamente a subcontratação e foi produzido com data posterior ao encerramento da obra. Assim, o **CREA/MG formalizou** para a Comissão Permanente de Licitação **que suspendeu a referida CAT**.

Diante do fato superveniente, necessária a revogação da fase de habilitação e julgamento de proposta, com base no §5º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

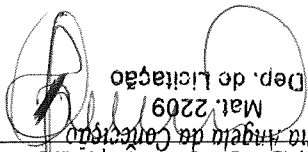
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O erro foi suscitado após a fase de habilitação, alterando, portanto a própria habilitação nos autos. Dessa forma, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 49, §§ 1º e 2º, a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 22.787 de 14 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, declara a revogação da habilitação da empresa ZURICK ENGENHARIA e, por conseguinte os atos decorrentes.

Prazo recursal de 5 dias úteis contados a partir da publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

  
Dep. de Licitação  
Mat. 2209  
Silvia Angela da Conceição  
**Silvia Angela da Conceição**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação